

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de ferramentas diversas, exclusivamente para participação de Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, conforme planilha a seguir:

LOTE	ITEM	OBJETO	QTD.	UN.	SICAM
1	1	Disco para desbaste, aproximadamente 115 x 9,5 mm (4.1/2 x 3/8"), furo 7/8", velocidade máxima operacional de 80 m/s.	200	un.	60220
	2	Disco para corte, p/ aço inoxidável, tela simples, espessura 3/64", diâmetro 4.1/2 polegadas, furo central 7/8".	200	un.	60168
	3	Disco para corte, diamantado, uso seco, 110 mm de diâmetro x 2 mm de espessura aproximadamente.	50	un.	46601
	4	Disco para corte, tela dupla, espessura 1/8", diâmetro 4.1/2 polegadas (114,3 mm), furo 7/8 polegada.	1.000	un.	33786
	5	Disco para corte, tela dupla, espessura 1/8", diâmetro 12" furo central 3/4 polegada.	100	un.	46346
	6	Disco para corte, tela dupla, espessura 1/8 polegada, diâmetro 7".	200	un.	31121
	7	Eletrodo para solda de aços de baixo e médio teor de carbono, classe aws e 6013, em vareta revestida, bitola de 2,5 mm.	110	kg	38360
	8	Eletrodo para solda de aços de baixo e médio teor de carbono, classe aws e 6013, em vareta revestida, bitola de 3,25 mm.	150	kg	39436
2	1	Broca helicoidal, em aço rápido, para metais, bitola 1/8".	40	un.	6536
	2	Broca helicoidal, em aço rápido, para metais, bitola 3/16".	40	un.	13815
	3	Broca helicoidal, em aço rápido, para metais, bitola 7/32".	30	un.	13814
	4	Broca helicoidal com haste cilíndrica, em aço rápido, para metais, bitola 9/64".	20	un.	10329
	5	Broca helicoidal, em aço rápido, para metais, bitola 1".	10	un.	29803
	6	Broca para concreto, em aço, c/ ponta de widia, bitola de 5/32".	40	un.	27762
	7	Broca para concreto, em aço, c/ ponta de widia, bitola 5/8".	5	un.	31247
	8	Broca p/ concreto, em aço, c/ ponta de widia, bitola 9/32".	30	un.	27761
	9	Broca para concreto, em aço, com ponta de widia, sistema de encaixe tipo sds plus, 8 x 160 mm.	20	un.	36188
	10	Broca para madeira, em aço carbono, chata, bitola de 15/16".	5	un.	33731
	11	Broca helicoidal, em aço rápido, para metais, bitola 1/4".	20	un.	6534
	12	Broca helicoidal, em aço rápido, para metais, bitola 1/16".	20	un.	39548

2	13	Broca helicoidal, em aço rápido, para metais, bitola 3/8".	5	un.	36815
	14	Broca helicoidal, em aço rápido, para metais, bitola 5/32".	30	un.	8934
	15	Broca helicoidal com haste cilíndrica, em aço rápido, para, metais, bitola 07 mm.	10	un.	31750
	16	Broca para concreto, em aço, c/ponta de widia, bitola de 1/2".	10	un.	2184
	17	Broca para concreto, em aço, com ponta de widia, bitola de 3/16".	20	un.	2179
	18	Broca para concreto, em aço, com ponta de widia, bitola de 3/8".	10	un.	2182
	19	Broca para concreto, em aço, com ponta de widia, sistema de encaixe tipo sds plus, 5 x 110 mm.	10	un.	36184
	20	Alicate rebitor, uso profissional, em aço, três bicos intercambiáveis de 1/8, 3/16 e 5/32 polegadas.	2	un.	9572
	21	Lâmina de serra para arco de serra manual, em aço rápido 18 dentes / polegada, 12 x 1/2 x 0,025".	100	un.	3546
	22	Serra copo, dentes em aço rápido temperado, corpo resistente ao calor, diâmetro 76 mm de encaixe tipo sds plus, 8 x 160 mm.	3	un.	27244
	23	Cortador para vidro, corpo revestido em madeira, ponta de diamante, aproximadamente 20 cm.	3	un.	29565
	24	Espátula em aço, cabo em plástico, de 5 polegadas.	10	un.	17948
	25	Espátula em aço inoxidável, para cozinha, com cabo em pvc, 08 cm.	5	un.	23838
	26	Espátula em aço inoxidável, para cozinha, com cabo em madeira, 12 cm.	5	un.	261
	27	Tarraxa em aço, para abrir rosca em tubo de pvc, bitola de 1 polegada.	5	un.	8932
	28	Tarraxa em aço, para abrir rosca em tubo de pvc, bitola de 1 ¼ polegada.	5	un.	3047
29	Trena em fibra de vidro, alcance até 30 m, estojo em plástico, com alça e manivela.	3	un.	7707	
30	Trena em aço tratado, alcance até 5 m, em estojo de plástico rígido, com mola de pressão.	10	un.	43112	
31	Trena em fibra de vidro, alcance até 50 m, em estojo plástico, com alça e manivela.	2	un.	7708	

2 – JUSTIFICATIVA

A realização de processo de licitação para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de execução de obras a serem feitas diretamente pela Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMOBI, para promoção de reparos, adaptação, recuperação e conservação de edificações, terrenos, praças, ruas e outros bens gerenciados ou de domínio público ou de terceiros, alugados ou cedidos ao município, mantendo um estoque indispensável para sanar eventuais problemas, visando manter as instalações adequadas e um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores, mas também a comunidade em geral.

3 – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1 – O recebimento do produto no local designado será feito por servidor da Divisão de Manutenção de Próprios da SMOBI e obedecerá ao seguinte trâmite:

3.1.1 – A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas.

3.1.2 – O servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes.

3.1.3 – Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada.

3.1.4 – Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

3.1.5 – Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

3.1.6 – O prazo de entrega do produto será de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, sendo a entrega única.

3.1.7 – O produto deverá ser entregue no Almoxarifado da Divisão de Manutenção da SMOBI, localizado à Rua Conselheiro Rocha, nº 3.600, Bairro Horto, Belo Horizonte/MG, no horário de 7h às 11h e de 13h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

3.1.8 – A Contratada deverá agendar sua entrega através do telefone (31) 3277-5755.

4 – ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

4.1 – O servidor descrito abaixo será o responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos bens objeto desta contratação, atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Nome: Júlio César Lanna Souza

Cargo ou função: Assistente Administrativo.

Unidade/gerência/diretoria/assessoria: Almoxarifado do Horto / Departamento de Manutenção de Próprios / SMOBI

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e obrigações assumidas.

5.2 – Fornecer o material de acordo com o objeto contratado, em perfeitas condições de qualidade, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso, sob pena do seu não recebimento, sendo considerado neste caso como não prestado.

5.3 – Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

5.4 – Responsabilizar-se por qualquer falha, erro ou omissão detectado no fornecimento e seus custos financeiros.

5.5 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

5.6 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução desta contratação.

5.7 – Submeter-se às normas e determinações do Município no que se referem ao fornecimento de materiais.

5.8 – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao fornecimento/execução, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.9 – Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município.

5.10 – Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.11 – Apresentar, sempre que solicitado pela SMOBI, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

5.12 – Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamento necessários à execução da entrega de material.

5.13 – Não caucionar ou utilizar a Nota de Empenho a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

6 – OBRIGAÇÕES DA SMOBI

6.1 – Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais.

6.2 – Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidos no Termo, durante o período de fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários atinentes ao objeto desta contratação e sua entrega, que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.4 – Preparar, instruir e efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada com as devidas retenções legais, observadas as condições de pagamento previstas neste Termo de Referência.

6.5 – Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega dos materiais.

6.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta de preços, deste Termo e do Edital de licitação.

7 – PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA DO BEM

Deverá a Contratada substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, ou que apresentarem alguma falha fora dos padrões aceitáveis, não eximindo a mesma de qualquer responsabilidade ou obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

8 – POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à Contratada subcontratar total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste Termo, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 – Multas, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos termos do inciso III, artigo 7º, do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV, artigo 7º, do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o infrator der causa à rescisão da contratação;
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão da contratação e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

9.1.3 – Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2 – As penalidades de advertência serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da SMOBI.

9.3 – As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria de Finanças da SMOBI, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução da contratação.

9.3.1 – Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) Se a multa aplicada superar o valor da fatura do mês subsequente ao inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- b) Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

9.3.2 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

9.3.3 – Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 9.3.2. serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.4 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

9.5 – Na aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5.1 – No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

9.6 – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

9.7 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9.8 – Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

9.9 – O desempenho insatisfatório da empresa a ser contratada ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.

9.10 – O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos arts. 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere devendo, obrigatoriamente, discriminar a marca (se houver), modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

10.2 – O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal da contratação que deverá atestar a despesa após o recebimento definitivo do(s) produto(s), e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com Relatório de Desempenho do Fornecedor.

10.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria Financeira da SMOBI, contados após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal da contratação.

10.4 – Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

10.5 – Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “*pro rata die*” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

11 – OUTRAS INDICAÇÕES ESPECÍFICAS OU PECULIARES DO OBJETO

11.1 – SUCAF-GRUPO 34 - Equipamentos para serviços especializados

- a) Subgrupo 15 - Ferramentas, acessórios e utensílios para máquinas operatrizes;
- b) Subgrupo 30 - Soldagem e corte;

11.2 – SUCAF-GRUPO 51 - Ferramentas manuais e peças de reposição

- a) Subgrupo 10 - Ferramentas manuais e peças de reposição;
- b) Subgrupo 40 - Implementos para ferramentas.

11.3 – SUCAF-GRUPO 53 - Ferragens, abrasivos e vedação

- a) Subgrupo 50 - Artigos abrasivos.

12 – DEMAIS CONDIÇÕES

As demais condições encontram-se definidas no Edital e seus Anexos.